SÚMULAS

As súmulas abaixo elencadas são oriundas das respostas aos questionamentos formulados pelos requerentes Neomar Rodrigues Dias Filho (Processo nº. 12505/2022), Júlio Valério Queiroz Cruz Vilela (Processo nº. 12494/2022), Antônio Adonias Aguiar Bastos (Processo nº. 12508/2022), e Lucas Baldoino Rosas Biondi (Processo nº. 12510/2022), e tem por objetivo dirimir dúvidas atinentes ao certame objeto do Edital nº. 006/2022-CP da OAB/BA.

Súmula 01
Para comprovação dos atos privativos da advocacia, no tocante às práticas processuais, somente serão aceitas as atas de audiências que registrem formulação de requerimentos fundamentados, demonstrando saber jurídico e raciocínio lógico do candidato.

Súmula 02
A restrição imposta pelo item 5.2 do Edital nº. 006/2022-CP, qual seja, “aplica-se a proibição a que se refere o item 5.1 ao candidato ou candidata que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum”, aplica-se também a cargos da administração pública Municipal/Estadual/Federal, direta ou indireta.

Súmula 03
Para efeitos de comprovação de atos privativos da advocacia, não é exigível a prática de atos no próprio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo suficiente a sua demonstração em área do direito da competência do TJBA, ainda que perante outros Tribunais.

Súmula 04
Para fins de comprovação da prática de 5 (cinco) atos privativos da advocacia por ano, no período de 10 (dez) anos anteriores ao da publicação do Edital nº. 006/2022-CP, é válida petição protocolada em processos que tramitam sob o rito dos Juizados Especiais Cíveis, independente do valor atribuído à causa.

Súmula 05
Nas hipóteses de petições que indiquem a assinatura eletrônica do(a) advogado(a) e o respectivo ID no processo, mas não contemplem a data de protocolo, a comprovação do ato

se dará com a apresentação da petição fundamentada, acompanhada da movimentação processual com expressa menção ao ID ou ao evento da petição a que se pretende comprovar o preenchimento do pré-requisito editalício.

Súmula 06

A súmula abaixo elencada regulamenta os itens 4.1 e 4.2 do Edital nº. 006/2022-CP.

Os 10 (dez) anos de prática profissional exigidos nos itens 4.1 e 4.2 do Edital nº. 006/2022-CP não correspondem de forma taxativa ao lapso temporal contínuo e decrescente anterior à data do requerimento de inscrição no processo de consulta à advocacia, podendo ser demonstrados de forma intercalada ao longo do tempo da vida profissional do(a) requerente, excluindo-se o ano de 2022.